



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Dois Córregos, 26 de abril de 2024**

**Ofício Especial**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 09 de 2024**, de minha autoria, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) para a emissão do alvará de licença a bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Dois Córregos.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cristina Cruz**  
**Vereadora**

**Excelentíssimo Senhor**

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**

**Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

**4ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**

**Projeto de Lei do Legislativo n. 09 de 2023**

ASSINADO POR Cristina Cruz - D4F0-2805-UFEN-X6K3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 09 DE 2024

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) para a emissão do alvará de licença a bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Dois Córregos.**

**Art. 1º** É obrigatório no processo administrativo de concessão de licença a bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares que seja realizado o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com as disposições gerais da Lei Municipal n. 3.579, de 30 de novembro de 2010, e específicas desta Lei.

**§ 1º** Após a realização da audiência pública, obrigatória em razão do disposto no art. 7º da Lei Municipal n. 3.579 de 2010, fica facultado à população circunvizinha apresentar representação no prazo de até quinze dias úteis, manifestando-se favorável ou não à concessão da licença.

**§ 2º** Se desfavorável, a manifestação deverá evidenciar objetivamente potenciais riscos à saúde, à segurança e ao sossego da coletividade e da circunvizinhança e ou o desatendimento ao disposto no Plano Diretor do Município.

**Art. 2º** Nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 3.579 de 2010, podendo o Poder Executivo condicionar a aprovação do estudo prévio de impacto de vizinhança à adoção de medidas mitigadoras, fica facultado à população circunvizinha, na representação apresentada nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei, sugerir as medidas a serem adotadas e a celebração de termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Anuindo o Poder Executivo e tendo sido celebrado termo de compromisso, uma vez descumpridas quaisquer das medidas determinadas, justifica-se



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

a cassação do alvará, desde que, notificado previamente, ao responsável pelo estabelecimento seja concedido o prazo de quinze dias úteis para apresentar defesa escrita, no exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 3º** Na hipótese de estabelecimentos que já gozem de licença e havendo situações em que se evidenciem riscos à segurança, ao sossego e à saúde, fica facultado à população circunvizinha requerer ao Poder Executivo que exija do estabelecimento a apresentação do estudo de impacto da vizinhança no prazo de até trinta dias úteis.

**Parágrafo único.** Após a apresentação do estudo, procede-se na forma como determinado para as situações em que a licença ainda não tenha sido concedida, com a diferença de que, se a conclusão for pela não concessão, o alvará deverá ser cassado, e se for pela celebração de termo de compromisso, o alvará deverá ser rerratificado com a inclusão dos termos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento obrigatório para a emissão de alvará de licença para bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Dois Córregos.

A implementação do EIV se configura como medida fundamental para o desenvolvimento harmônico e sustentável da nossa cidade, promovendo o equilíbrio entre os direitos fundamentais à livre iniciativa, ao sossego e à saúde da população.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O livre exercício da atividade comercial é pilar fundamental para o progresso econômico e social de Dois Córregos. Reconhece-se a importância da iniciativa privada na geração de emprego, renda e oportunidades para a comunidade.

No entanto, a garantia da livre iniciativa não deve se dar em detrimento do bem-estar coletivo. É necessário conciliar o direito à livre iniciativa com os direitos fundamentais ao sossego, à saúde e à qualidade de vida da população.

O Estudo de Impacto de Vizinhança surge como ferramenta essencial para prevenir e mitigar os impactos negativos que alguns empreendimentos podem causar ao entorno, especialmente em relação ao sossego e à saúde da população.

Ao analisar os impactos potenciais dos empreendimentos aqui citados, como ruídos, vibrações, emissão de poluentes e geração de tráfego, o EIV permite a implementação de medidas de mitigação adequadas, assegurando um ambiente urbano mais saudável e tranquilo para todos.

O EIV não se configura como um obstáculo à abertura de novos negócios. Pelo contrário, visa garantir que o desenvolvimento econômico da cidade se dê de forma responsável e sustentável, considerando as necessidades e anseios da comunidade.

Ao incorporar o EIV ao processo de licenciamento, estamos promovendo um planejamento urbano mais democrático e participativo, onde a voz da população é levada em consideração.

É fundamental ressaltar que o direito individual à livre iniciativa nunca deve prevalecer sobre o direito da coletividade. A defesa do bem-estar social e da qualidade de vida da população deve ser sempre a prioridade.

O EIV se alinha a esse princípio, ao garantir que os empreendimentos sejam compatíveis com o entorno e não causem impactos negativos à comunidade.

Ao implementar o EIV, estamos construindo um futuro mais próspero e sustentável para Dois Córregos. Uma cidade onde a livre iniciativa floresce em harmonia com o bem-estar da população, garantindo um ambiente urbano saudável, seguro e acolhedor para todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Diante do exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o desenvolvimento sustentável de Dois Córregos.

Dois Córregos, 26 de abril de 2024

**Cristina Cruz  
Vereadora**

ASSINADO POR Cristina Cruz - D4F0-2805-UFEN-X6K3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=D4F02805UFENX6K3>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D4F0-2805-UFEN-X6K3**



ASSINADO POR Cristina Cruz - D4F0-2805-UFEN-X6K3